

CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2020

“Contrato de Rateio que entre si celebram o município de TAMARANA/PR, na condição de Município integrante e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o TAMARANA/PR, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.613.167/0001-90, com o Centro Administrativo localizado na Rua Isaltino José Silvestre, 643 Centro, na Cidade TAMARANA PR, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato Sr ROBERTO DIAS SIENA, brasileiro, casado, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº17.058.641/0001-08, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Avenida Coronel Rogério Borba 741, Centro, na Cidade de Reserva PR, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato o Vice - Prefeito de Reserva PR, Sr. RICARDO HORNUNG, brasileiro.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções, e nas Leis Municipais: de adesão do Município, Lei nº 856 de 05 de abril de 2012.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de TAMARANA/PR ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do “CAMINHOS DO TIBAGI” e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total por município para a implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi é de R\$ 13.939,00 (treze mil e novecentos e trinta e nove reais) anual, repassado em parcela mensal e sucessiva de R\$ 1.161,58, até o dia cinco (05) do mês subsequente, pagamento a ser

Avenida Coronel Rogério Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou consorciocaminhosdotibagi@gmail.com

Fone: (42) 3276-2623 ou (42) 9 9909-9030

www.consorciocaminhosdotibagi.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

depositado na conta administrativa do Consórcio, do Banco do Brasil Agência 2523-2 Conta Corrente 19.078-0 através de recibos a ser fornecido pela Secretaria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de 01 de Janeiro de 2020 a 30 de dezembro de 2020 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Reserva Estado do Paraná. E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Reserva/PR, em Dezembro de 2019.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

RICARDO HORNUNG

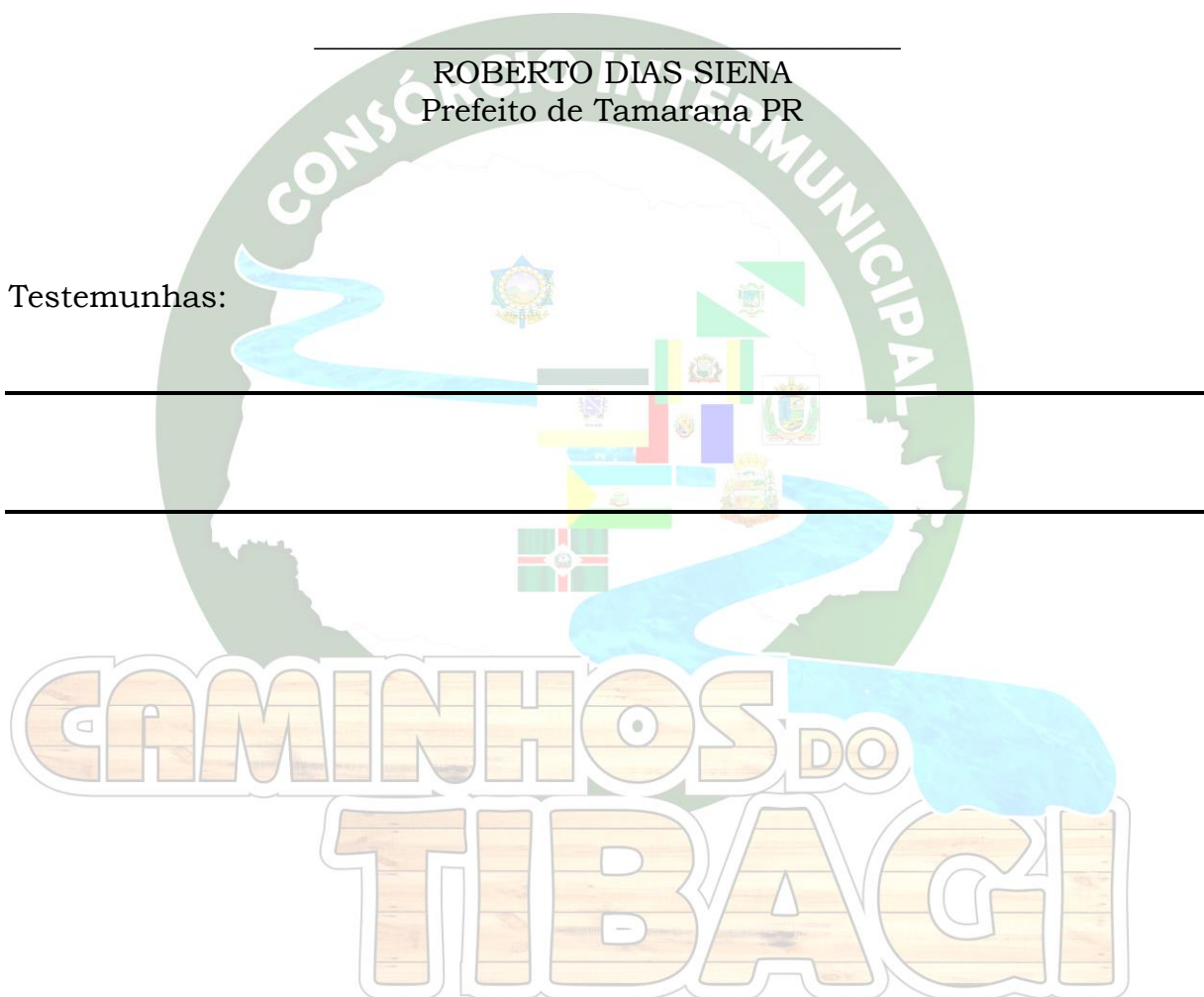
Presidente

Vice - Prefeito Municipal de Reserva PR

ROBERTO DIAS SIENA

Prefeito de Tamarana PR

Testemunhas:



Avenida Coronel Rogério Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou consorciocaminhosdotibagi@gmail.com

Fone: (42) 3276-2623 ou (42) 9 9909-9030

www.consorciocaminhosdotibagi.com.br